

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.637, DE 2007

Altera a Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre os valores referenciais de caracterização de pobreza ou extrema pobreza.

Autor: Deputada ANGELA PORTELA

Relator: Deputado GUILHERME MENEZES

I - RELATÓRIO

O PL n.º 2.637/07 foi apresentado em 13 de dezembro de 2007. O objetivo maior da proposta é propor a vinculação dos valores referenciais para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ao valor do salário mínimo vigente, alterando o disposto na mencionada lei, nos parágrafos 2º, 3º e 5º, todos do art. 2º.

A nova redação dada ao § 2º, do art. 2º, propõe que o valor do benefício básico mensal (inciso I do art. 2º da lei de criação do PBF) passe a ser cinquenta reais, concedido a famílias com renda per capita de até um sexto do salário mínimo vigente.

Propõe-se alterar o § 3º do art. 2º, para que o valor do benefício variável (inciso II do art. 2º) passe a ser de quinze reais por beneficiário, até o limite de quarenta e cinco reais por família beneficiada,

concedido a famílias com renda per capita de até um terço do salário mínimo vigente.

Já a alteração proposta para o § 5º do art. 2º passaria a beneficiar a família cuja renda per capita mensal seja superior a um sexto do salário mínimo vigente, até o limite de um terço, recebendo exclusivamente o benefício variável, de acordo com a sua composição, até o limite de quarenta e cinco reais.

A justificativa apresentada é a de que o salário mínimo aumentou em proporção significativamente maior que a dos valores de referência para a concessão dos benefícios do PBF, levando milhares de famílias à perda deste, sem que tivessem deixado a situação de pobreza ou extrema pobreza.

Não foram apresentadas emendas, Compete a essa Comissão o exame do mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O benefício financeiro básico, concedido às famílias de extrema pobreza, atualmente está fixado em R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), e o benefício variável tem o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), segundo o art. 19 do Decreto n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o PBF, com os valores alterados pelo Decreto n.º 6.491, de 26 de junho de 2008.

Conforme Nota Técnica n.º 174, elaborada pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SENARC/MDS, que coordena o Programa Bolsa Família, a aprovação do Projeto de Lei em questão representaria um retrocesso em relação aos benefícios financeiros pagos por meio do PBF, visto que, em seu texto atual, faria com que tais valores voltassem aos patamares vigentes até 16 de julho de 2007, quando foi publicado o decreto n.º 6.157, ato que

promoveu a primeira recomposição de benefícios do programa. Além disso, a Constituição Federal no seu Art. 7º, inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Assim, mesmo entendendo como louvável a preocupação da nobre Deputada Angela Portela com tema tão importante, nos manifestamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.637/07.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado GUILHERME MENEZES
Relator